



MPV - 441

CONC

00419

APRESEN

Senado Federal

Substituição de Propostas às Comissões Mistas

Recebido em 8/9/2008, às 11h

José Soares / Matr.: 31577

Data

05/09/2008

Proposição

Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.

Autor

DEP. RODRIGO ROLLEMBERG

Nº do prontuário

416

() 1. Supressiva () 2. Substitutiva (X) 3. Modificativa () 4. Aditiva () 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dêem-se as seguintes redações aos respectivos anexos abaixo indicados da Medida Provisória n. 441/2008, conforme seus artigos 272 (dá nova redação aos anexos IV e V da Lei n. 10.871/2004) e art. 273 (inclui os anexos VI e VII na mesma lei):

ANEXO CXLIV

(Anexo IV da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	10.050,00	11.175,00	11.917,50
		II	9.809,50	10.909,13	11.634,94
		I	9.569,00	10.643,25	11.353,13
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	B	V	9.328,50	10.377,38	11.070,56
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária		IV	9.088,00	10.112,25	10.788,75
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar		III	8.847,50	9.846,38	10.506,19
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural		II	8.607,00	9.580,50	10.224,38
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural		I	8.366,50	9.314,63	9.941,81
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		V	8.126,00	9.048,75	9.660,00
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		IV	7.885,50	8.782,88	9.377,44
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	A	III	7.645,00	8.517,00	9.094,88
		II	7.404,50	8.251,13	8.813,06



Especialista em Regulação de Aviação Civil		I	7.164,00	7.986,00	8.530,50
Analista Administrativo					

ANEXO CXLV
(Anexo V da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	5.019,01	5.581,17	5.951,82
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural		II	4.894,16	5.442,14	5.803,65
		I	4.772,95	5.306,99	5.659,50
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	B	V	4.535,29	5.042,54	5.377,57
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar		IV	4.423,37	4.917,39	5.244,64
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		III	4.314,10	4.795,84	5.114,69
		II	4.207,40	4.677,07	4.988,42
		I	4.103,22	4.561,77	4.865,00
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	A	V	3.901,09	4.337,16	4.624,74
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		IV	3.805,14	4.230,68	4.510,52
		III	3.711,52	4.126,69	4.399,67
Técnico em Regulação de Aviação Civil		II	3.620,17	4.025,15	4.291,37
Técnico Administrativo		I	3.531,05	3.926,00	4.185,59

ANEXO CXLVI
(Anexo VI da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO - GDAR

a) Valor do ponto da GDAR para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	33,50	37,25	39,73
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia		II	32,70	36,36	38,78
		I	31,90	35,48	37,84
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	B	V	31,10	34,59	36,90
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar		IV	30,29	33,71	35,96
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e		III	29,49	32,82	35,02



Gás Natural		II	28,69	31,94	34,08
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural		I	27,89	31,05	33,14
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	A	V	27,09	30,16	32,20
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		IV	26,29	29,28	31,26
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		III	25,48	28,39	30,32
		II	24,68	27,50	29,38
Especialista em Regulação de Aviação Civil		I	23,88	26,62	28,44

b) Valor do ponto da GDAR para os cargos de Nível Intermediário:
Em R\$

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	16,73	18,60	19,84
		II	16,31	18,14	19,35
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural		I	15,91	17,69	18,87
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	B	V	15,12	16,81	17,93
		IV	14,74	16,39	17,48
III		14,38	15,99	17,05	
II		14,02	15,59	16,63	
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		I	13,68	15,21	16,22
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	A	V	13,00	14,46	15,42
		IV	12,68	14,10	15,04
III		12,37	13,76	14,67	
II		12,07	13,42	14,30	
Técnico em Regulação de Aviação Civil		I	11,77	13,09	13,95

ANEXO CXLVII

(Anexo VII da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO - GDATR

a) Valor do ponto da GDATR para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	III	33,50	30,55	28,61
		II	32,70	29,77	27,80
		I	31,90	29,01	26,99
	B	V	31,10	28,24	26,20
		IV	30,29	27,47	25,39



		III	29,49	26,70	24,60
		II	28,69	25,94	23,79
		I	27,89	25,17	22,99
	A	V	27,09	24,40	22,19
		IV	26,29	23,64	21,39
		III	25,48	22,87	20,60
		II	24,68	22,10	19,79
		I	23,88	21,33	18,99

b) Valor do ponto da GDATR para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GDATR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	III	16,80	16,99	17,13
		II	16,41	16,52	16,63
		I	16,04	16,05	16,14
	B	V	14,95	15,23	15,14
		IV	14,60	14,80	14,68
		III	14,27	14,39	14,25
		II	13,94	13,98	13,82
		I	13,63	13,59	13,41
	A	V	12,69	12,90	12,58
		IV	12,40	12,53	12,21
		III	12,12	12,18	11,84
		II	11,85	11,83	11,48
		I	11,58	11,50	11,14

ANEXO CXLVIII

(Anexo I da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Geoprocessamento	Especial	III	10.050,00	11.175,00	11.917,50
		II	9.809,50	10.909,13	11.634,94
		I	9.569,00	10.643,25	11.353,13
Especialista em Recursos Hídricos	B	V	9.328,50	10.377,38	11.070,56
		IV	9.088,00	10.112,25	10.788,75
		III	8.847,50	9.846,38	10.506,19
		II	8.607,00	9.580,50	10.224,38
Analista Administrativo – Agência Nacional de Águas	A	I	8.366,50	9.314,63	9.941,81
		V	8.126,00	9.048,75	9.660,00
		IV	7.885,50	8.782,88	9.377,44
		III	7.645,00	8.517,00	9.094,88
		II	7.404,50	8.251,13	8.813,06
		I	7.164,00	7.986,00	8.530,50

ANEXO CXLIX

(Anexo I-A da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE RECURSOS HÍDRICOS - GDRH

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDRH		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Geoprocessamento	Especial	III	33,50	37,25	39,73
		II	32,70	36,36	38,78
		I	31,90	35,48	37,84



Especialista em Recursos Hídricos	B	V	31,10	34,59	36,90
		IV	30,29	33,71	35,96
		III	29,49	32,82	35,02
		II	28,69	31,94	34,08
		I	27,89	31,05	33,14
	A	V	27,09	30,16	32,20
		IV	26,29	29,28	31,26
		III	25,48	28,39	30,32
		II	24,68	27,50	29,38
		I	23,88	26,62	28,44

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende revisar a proporção, dentro dos parâmetros remuneratórios apresentados originalmente pela Medida Provisória n. 441/2008, do montante relativo ao vencimento básico dos servidores efetivos das agências reguladoras federais frente à parcela variável composta pelas diversas gratificações de desempenho (GDAR, GDRH e GDATR).

Na proposta enviada ao Congresso Nacional, o vencimento básico (parcela fixa da remuneração) representa não mais do que 40% da remuneração dos servidores, sendo os demais cerca de 60% correspondentes à uma parcela variável composta por gratificações de desempenho.

Este elevado componente variável é motivo de preocupação dos servidores das Agências Reguladoras Federais devido às imensas pressões a que estão submetidos em razão de tão elevada parte variável. O aumento do percentual do Vencimento Básico e a conseqüente redução do percentual da parte variável na remuneração mitiga a subjetividade de avaliação por parte das chefias, reduz o risco de mudanças nos patamares de desempenho institucional e pessoal nas agências, bem como riscos ideológicos que poderiam advir em épocas futuras. Os servidores efetivos das agências reguladoras quando do exercício do poder de polícia e atribuições de controle, regulação e fiscalização dos mercados regulados necessitam de maior segurança quanto a sua remuneração.

PARLAMENTAR

Adgo Almey

